

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução de sociedade por mutuo acordo das sócios, Cristina Pereira Brás e Maria Madalena Pires de Sousa Janeira Martins e encerramento de liquidação da sociedade com aprovação das contas em 30 de Outubro de 2005.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques*. 2009614499

SERTÃ

M. F. L. — TRANSPORTES, L.^{DA}

Sede: Senhora dos Remédios, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 566/970422; identificação de pessoa colectiva n.º 503857416.

Certifico que, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

Mais se certifica que, pela apresentação n.º 01/050725, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do pacto social: artigos alterado 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte público ocasional de mercadorias, movimentação de terras, escavações e demolições.

Conferi. Está conforme.

8 de Setembro de 2005. — A Ajudante em exercício, *Filomena Maria Martins Ferreira dos Santos Vidigal Vaz*. 2005314471

COIMBRA

CANTANHEDE

COUCEIRO & RODRIGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506037690; inscrições n.ºs 3 e 4; número e datas das apresentações: 20040705 e 49/20050629.

Certifico foi registado o seguinte:

Prestação de contas individual: anos de 2003 e 2004.

Tendo ficado depositados na pasta respectiva os documentos a ela referentes.

14 de Novembro de 2005. — A Adjunta do Conservador, *Lúcia Maria Damas Gonçalves Correia*. 2009266110

ROQUE & SANTOS, UNIPESSOAL L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500558329; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 99/20050630.

Rectifica-se ainda a publicação de 27 de Maio de 2005 no sentido de o sócio Belmiro Manuel da Costa fatura cessou as funções de gerente em 16 de Agosto de 2002, tendo de novo sido designado em 18 de Fevereiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Adjunta do Conservador, *Lúcia Maria Damas Gonçalves Correia*. 3000199338

COIMBRA

ACTIVO SEGURO — CONTABILIDADE, CONSULTORIA GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507108370; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/20051121; pasta n.º 10 636.

Certifico que foi constituída entre Maria Eduarda da Silva Mendes Rodrigues e marido Miguel Eduardo de Osório Pinto dos Santos; Isabel Cristina Raposo Esteves e marido Paulo Manuel Machado Gonçalves Dias; Maria Paula Martins de Mesquita e marido Francisco Manuel Couto Pinto dos Santos, todos casados em comunhão de adquiridos e Paulo Sérgio Dias Moreira, solteiro, maior a sociedade em epígrafe que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Activo Seguro — Contabilidade, Consultoria e Gestão, L.^{da}, e tem a sua sede na Quinta de D. João, lote 10, loja 3, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

2 — A gerência da sociedade, poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de actividades de contabilidade, consultoria fiscal para os negócios e a gestão.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de sete quotas dos valores nominais e titulares seguintes: seis iguais de oitocentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Eduarda da Silva Mendes Rodrigues, Miguel Eduardo de Osório Pinto dos Santos, Isabel Cristina Raposo Esteves, Paulo Manuel Machado Gonçalves Dias, Maria Paula Martins de Mesquita e Francisco Manuel Couto Pinto dos Santos; e uma de duzentos euros pertencente ao sócio Paulo Sérgio Dias Moreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Maria Eduarda da Silva Mendes Rodrigues, Miguel Eduardo de Osório Pinto dos Santos, Isabel Cristina Raposo Esteves e Francisco Manuel Couto Pinto dos Santos.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.